



PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações de pequeno valor (RPV) do Município de Minduri, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

A Câmara Municipal de Minduri aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Minduri, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, será efetuado diretamente pelo Município, mediante requisição expedida pelo juízo competente, sob a forma de Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo montante seja igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, vigentes na data da expedição da requisição judicial.

Art.2º - Os pagamentos de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, observadas as normas de direito financeiro e os limites estabelecidos na legislação fiscal aplicável.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Minduri/MG, ____ de fevereiro de 2026.

JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE
NETO:79426468668
José Bento Junqueira de Andrade Neto

JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE
NETO:79426468668
2026.02.05 15:16:50 -03'00'

Prefeito Municipal de Minduri



MENSAGEM Nº 003/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações de pequeno valor (RPV) do Município de Minduri, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

PROPONENTE: Poder Executivo

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do Município de Minduri, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

A presente proposição tem por objetivo regulamentar o procedimento de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, instrumento constitucionalmente previsto que permite ao Município cumprir decisões judiciais transitadas em julgado de forma mais célere, eficiente e organizada, sem a submissão ao regime de precatórios.

O Projeto de Lei fixa o limite das obrigações de pequeno valor em 10 (dez) salários mínimos, parâmetro que se mostra razoável e proporcional, considerando a capacidade financeira do Município, além de estar em consonância com a prática adotada por diversos municípios de porte semelhante, especialmente no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A definição de limite próprio para RPV proporciona maior segurança jurídica, confere previsibilidade orçamentária à Administração



Prefeitura de
Minduri
Cuidando da cidade e das pessoas.

Municipal e contribui para a redução do estoque de precatórios, beneficiando tanto o ente público quanto os credores, sem prejuízo à observância dos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Minduri, 05 de fevereiro de 2026.

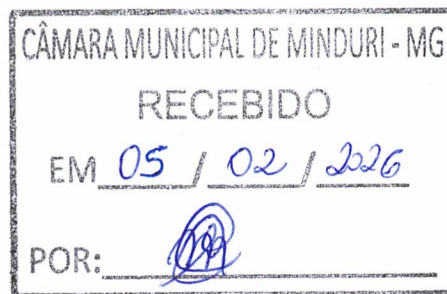
JOSE BENTO
JUNQUEIRA DE
ANDRADE

JOSE BENTO JUNQUEIRA
DE ANDRADE
NETO:79426468668
2026.02.05 15:16:27

NETO:79426468668 -03'00'

José Bento Junqueira de Andrade Neto

Prefeito Municipal



Exma. Sra.

Vereadora Jaciara Portela Nascimento

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Nesta.